



**Estado do Rio Grande do Sul**  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL  
Gestão para todos 2021/2024

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PL Nº 21/2022**

**Senhora Presidente,**  
**Senhores Vereadores.**

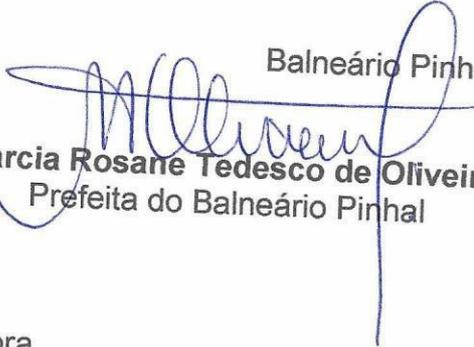
Ao cumprimentá-la cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 21/2022, que autoriza contratação Temporária de Excepcional Interesse Público para a Função Pública de Coordenador do Programa Auxílio Brasil, antigo Bolsa Família.

Tal contratação se faz necessária para que seja possível um atendimento de qualidade em Programa de fundamental importância social quanto o Programa Auxílio Brasil.

Cabe aqui salientar que faz-se imprescindível a Coordenação e Organização de ações a serem adotadas para alcançar a excelência neste Programa e garantir aos nossos munícipes uma prestação de serviços cada vez melhor, mais eficiente e eficaz, assegurando o seu bem estar.

Sendo assim, contamos a apreciação e aprovação pelos nobres edis do projeto de lei anexo.

Balneário Pinhal, 14 de março de 2021.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência a Senhora  
**SIMONE FERREIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal – RS



Recebi em 1703,22  
Clara Severo  
Legislativo Balneário Pinhal

**Sinta a doçura  
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

[www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)



**PROJETO DE LEI Nº. 21 DE 14 DE MARÇO DE 2022**

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA  
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO  
PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE  
COORDENADOR DO PROGRAMA AUXÍLIO  
BRASIL.**

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, para prestar serviços profissionais de Coordenador do Programa Auxílio Brasil, antigo Bolsa Família, para atuar em jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**§ 1º** O Contratado deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – Ensino Médio Completo;
- II – Idade mínima de 18 anos;

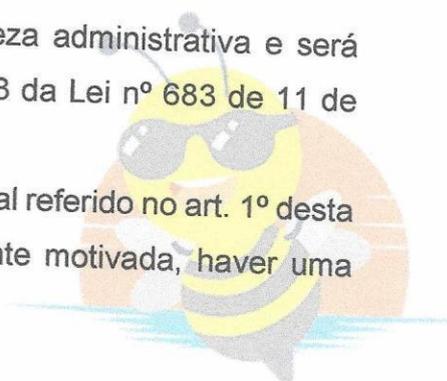
**§ 2º** As funções a serem desempenhadas pelo contratado são as seguintes:

- I – Coordenar a oferta e o acompanhamento dos serviços;
- II – Atendimento ao Público;
- III – Monitorar os registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;
- IV – Coordenação de equipe e mediação de conflitos, organização de informações, planejamento, monitoramento e acompanhamento de serviços;

**§ 3º** A remuneração mensal, paga sob a forma de vencimento, será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e acompanhará o estabelecido na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

**Art. 2º** A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos Artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683 de 11 de setembro de 2007.

**Parágrafo Único.** O prazo para a contratação do profissional referido no art. 1º desta Lei é de 6 (seis) meses, podendo, desde que devidamente motivada, haver uma prorrogação por igual período.





**Estado do Rio Grande do Sul**  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL  
Gestão para todos 2021/2024

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 14 de março de 2021.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
(Prefeita do Balneário Pinhal)

